



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eliminação de pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização e assemelhados).

Modalidade: A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **Dispensa de Licitação**, com base no **inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, em razão do valor estimado da contratação.

Órgão Contratante/Gerenciador: Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro – Fundação CECIERJ.

Prazo do Contrato: O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eliminação de pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização e assemelhados), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado por aplicação realizada, conforme o cronograma de execução do Plano de Controle de Pragas Urbanas elaborado pela contratada e aprovado pela Fundação CECIERJ, observada a execução efetiva e satisfatória dos serviços previstos no contrato, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato. O pagamento será à vista e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a atestação da nota fiscal pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato.

Regime de Execução do Objeto: O regime de execução será **empreitada por preço global**, conforme demanda apresentada pela Fundação CECIERJ, com base na quantidade de polos a serem vistoriados e nas condições previamente estabelecidas no contrato e seus anexos.

Anexos da Minuta do Termo de Referência:

ANEXO I - Estimativa de Preço (111202823)

1 - DO OBJETO:

1.1. Modalidade da Contratação:

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **Dispensa de Licitação**, com base no **inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, em razão do valor estimado da contratação.

1.2. Justificativa da contratação:

1.2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas tem por objetivo combater, de forma sistemática e eficaz, a instalação e a reprodução de pragas como roedores, insetos rasteiros e voadores, aracnídeos, cupins e pombos, que possam causar agravos à saúde pública, prejuízos econômicos ou danos ao patrimônio físico da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CECIERJ. A execução dos serviços observará as disposições da Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da ANVISA, que regulamenta o funcionamento das empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas, bem como demais normativas sanitárias e ambientais aplicáveis.

1.2.2. O presente contratação tem como objeto a prestação de serviços continuados e especializados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com fornecimento integral de mão de obra qualificada, produtos químicos, materiais, equipamentos e insumos necessários, abrangendo todas as unidades administrativas, pedagógicas e laboratoriais da Fundação CECIERJ, em todo o Estado do Rio de Janeiro.

1.2.3. Estes serviços são classificados como comuns de natureza continuada, tendo como finalidade preservar as condições de salubridade, biossegurança e conservação patrimonial das dependências da Fundação. As ações especializadas compreendem serviços de desinsetização (controle de insetos rasteiros e voadores), desratização (controle de roedores) e descupinização (controle preventivo e corretivo de cupins). As aplicações serão realizadas em periodicidade programada em cronograma, de acordo com o tipo de praga urbana identificada nas instalações da Fundação CECIERJ em vistoria técnica e as condições de prevenção e controle efetivo, sendo observado os intervalos técnicos necessários ao tempo de monitoramento e eliminação das infestações, conforme o plano de controle aprovado pela Fiscalização.

1.2.4. A execução dos serviços tem por finalidade garantir ambientes salubres e seguros para servidores, colaboradores, alunos e visitantes, assegurando a continuidade das atividades educacionais e administrativas, e prevenindo a disseminação de doenças transmitidas por pragas urbanas.

1.2.5. Além dos benefícios à saúde pública, a contratação visa a preservação do patrimônio físico e documental da Fundação, prevenindo danos estruturais, elétricos e materiais ocasionados por pragas como cupins, roedores e formigas,

que comprometem a integridade de mobiliário, arquivos, equipamentos e instalações.

1.2.6. A ausência de medidas regulares e técnicas de controle representa risco direto à segurança sanitária, à integridade patrimonial e ao desempenho das atividades institucionais. Dessa forma, a contratação de empresa devidamente licenciada e tecnicamente capacitada se mostra imprescindível para o cumprimento das normas de saúde e segurança vigentes, garantindo a conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária e da ANVISA. Assim, a presente contratação é estratégica e essencial para a Fundação CECIERJ, assegurando a proteção da saúde coletiva e da segurança ocupacional, a preservação do patrimônio público e ambiental e a conformidade técnica e regulatória;

1.3. Instrumentos de planejamento:

ID PCA no [42498600000171-0-000007/2025](#)

Data de publicação no PCNP 01/08/2024

ID do item no PCA: 677

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025
Unidade Orçamentária (UO): 4046
Programa de Trabalho (PT): 12.122.0002.2016
Fonte de Recursos (FR): 1.500.100
Natureza da Despesa (ND): 33.90.30.20

1.5. Classificação do serviço da contratação:

A solução pretendida constitui-se como **objeto comum**, uma vez que a contratação de serviços de controle sanitário possui padronização no mercado e é precificado por serviço.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Definição do objeto (*inciso III, art. 17 Decreto nº 48.816/2023*)

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (baratas, ratos, traças, cupins e formigas), incluindo fornecimento de insumos, equipamentos e profissionais qualificados, nas

unidades Benfica, Polo Rocinha, Polo Campo Grande, Museu Ciência e Vida, Setor Gráfico e Sede da Fundação CECIERJ.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades (art. 17, IV, 'a' do Decreto nº 48.816/2023)

Item	ID	Especificações	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	46446	SERVICOS DE DEDETIZACAO - DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e assemelhados.	Serviço	1

2.2.1 Informações Complementares

2.2.2. Há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

2.2.3. O agendamento para realização do serviço poderá ser feito pelo telefone (21) 2334-8380 ou pelo e-mail servicos@cecierj.edu.br para as unidades administrativas e polos.

2.2.4. O objeto da contratação compreende a prestação dos serviços nas quantidades e especificações contidas no item 3.2 deste Termo de Referência.

2.2.5. Os serviços devem cumprir rigorosamente todas as especificações e padrões estabelecidos, conforme detalhado neste Termo de Referência, garantindo assim a precisão e a conformidade necessárias para atender às exigências descritas.

2.3. Definição da natureza

2.3.1. Condições gerais

Prestação de serviço de natureza contínua, conforme art. 6º, inc. XV da Lei nº 14.133/21.

2.3.2. Condição de Fornecimento do Serviço:

2.3.2.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer até 15 (quinze) dias da comunicação da emissão da nota de empenho à contratada e deverá ser agendado previamente com o Departamento de Serviços, através do telefone (21) 2334-8380 ou e-mail servicos@cecierj.edu.br.

2.3.2.2. Os serviços serão realizados nas unidades da Fundação CECIERJ constantes no Anexo 2 do item 10 deste Termo de Referência.

2.3.2.3. Os empregados da contratada, destacados para a execução dos serviços, deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo. Deverão também utilizar crachás e uniformes que os identifiquem.

2.3.2.4. Antes da data de execução dos serviços, deverá haver uma preparação dos locais que serão dedetizados. Esta ação visa permitir a

intervenção com máxima eficácia, total segurança (tanto para os controladores como para os colaboradores das áreas) e danos mínimos às áreas e ao patrimônio instalado. A preparação envolverá também medidas bastante simples, porém de extrema importância para não impedir a execução do controle, como, por exemplo, prover acesso às áreas de interesse (autorizações prévias, abertura de portas), remover ou proteger itens delicados ou que possam deteriorar, limpeza prévia dos locais, acondicionamento correto do lixo, remoção de entulhos, entre outros.

2.3.2.5. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da realização do serviço.
- b) Definitivamente, após a efetiva realização do serviço e exame quantitativo e qualitativo da eficiência do serviço, de que não existe infestação de qualquer tipo de praga correlativa com objeto deste termo de referência.

2.3.2.6. Após a realização do serviço será lavrado termo que será assinado em conjunto pela CONTRATADA e CONTRATANTE, contendo: data, quantidade, área total coberta pelo serviço, visando o controle da eficácia da prestação de serviços.

2.3.2.7. O serviço poderá ser realizado em 04 (quatro) aplicações trimestrais e caso detectada necessidade de reaplicação do produto a garantia deverá ser acionada.

2.4. ESTIMATIVA DE PREÇOS (inciso VIII, do art. 17º do Decreto 48.816/2023)

A estimativa preliminar de preços consta no Anexo I - Estimativa Preliminar de Preço (111189031) deste Termo de Referência.

A estimativa de preços, que definirá o orçamento estimado, será elaborada pela Divisão de Pesquisa da Fundação CECIERJ, mediante aplicação de técnicas próprias de pesquisa de mercado, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023.

O procedimento visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e transparência que regem as contratações públicas.

Os resultados, acompanhados da respectiva memória de cálculo e das fontes consultadas, serão oportunamente anexados nos autos do processo SEI-260004/001731/2024 pela Divisão de Pesquisa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Os serviços de controle sanitário a serem contratados devem atender às necessidades específicas da Fundação CECIERJ, abrangendo as seguintes atividades:

Controle Sanitário Programado: Realização de serviços periódicos conforme cronogramas estabelecidos, contemplando todas as unidades da Fundação, incluindo Sede Administrativa, Sede Benfica, Museu Ciência e Vida, Polo Rocinha e Polo Campo Grande.

Controle Integrado de Pragas (CIP): Aplicação de técnicas modernas e preventivas para o manejo de pragas, minimizando o uso de produtos químicos e promovendo práticas ambientalmente responsáveis.

Controle Sanitário de Áreas Sensíveis: Tratamento especializado em áreas educacionais, administrativas e de armazenamento, considerando as especificidades de cada ambiente para evitar contaminações e garantir a segurança dos usuários.

Atendimento Emergencial: Disponibilidade para responder a surtos ou infestações de forma rápida e eficiente, assegurando a normalização das condições dos espaços afetados.

Manutenção de Ambientes Livres de Pragas: Acompanhamento contínuo para evitar a reinfestação, com emissão de relatórios detalhados sobre a evolução dos serviços prestados.

3.1.1 Atividades Principais e Exigências

3.1.1.1. Inspeção e Diagnóstico de Infestações: A empresa contratada deverá realizar inspeções periódicas e diagnósticos detalhados para identificar focos de infestação de pragas, como insetos, roedores e outros organismos nocivos. Este processo inclui a elaboração de relatórios técnicos, apontando as áreas críticas e os métodos mais eficazes para o controle.

3.1.1.2. Aplicação de Produtos Químicos e Métodos Físicos de Controle: Os profissionais da contratada serão responsáveis pela aplicação segura de produtos químicos devidamente registrados na Anvisa, bem como pela utilização de métodos físicos e mecânicos de controle de pragas. A execução deve ser planejada para minimizar impactos ambientais e garantir a segurança dos ocupantes das instalações.

3.1.1.3. Monitoramento Contínuo: A empresa deverá implementar sistemas de monitoramento contínuo para verificar a eficácia das medidas aplicadas e prevenir o retorno de pragas, ajustando as estratégias conforme necessário para assegurar resultados sustentáveis.

3.1.1.4. Manejo Integrado de Pragas (MIP): Espera-se que a empresa contratada adote metodologias baseadas nos princípios do Manejo Integrado de Pragas, combinando práticas preventivas, corretivas e educativas, priorizando o uso racional de produtos químicos e a aplicação de técnicas sustentáveis. Os produtos empregados deverão ser biodegradáveis, antialérgicos, inodoros após até 90 (noventa) minutos da aplicação e inofensivos à saúde humana e animal, quando utilizados conforme as orientações técnicas.

3.1.1.5. Treinamento e Capacitação: A empresa contratada deverá garantir que sua equipe seja composta por profissionais devidamente treinados e qualificados, incluindo certificações específicas para manuseio de produtos químicos e práticas de controle de pragas.

3.1.1.6. Descarte de Resíduos: Todos os resíduos gerados durante os serviços, como embalagens de produtos químicos e materiais contaminados, deverão ser descartados de maneira responsável e em conformidade com as legislações ambientais vigentes.

3.1.2 Requisitos para a Contratação

Experiência Comprovada

A empresa contratada deve demonstrar experiência prévia na prestação de serviços de controle sanitário para instituições públicas ou privadas, especialmente em ambientes educacionais.

Conformidade Legal e Normativa

A prestação dos serviços deve atender às legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, além das normas regulamentadoras de segurança e saúde ocupacional, como as NRs e as NBRs específicas para o setor, tais como:

NR 6: Regulamenta o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

NR 9: Estabelece o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

NR 15: Define atividades insalubres, incluindo o manuseio de produtos químicos perigosos.

NBR 14698 - Segurança no Trabalho em Serviços de Aplicação de Agrotóxicos e Produtos Afins: Estabelece diretrizes de segurança para os profissionais que realizam a aplicação de produtos químicos, abrangendo desde os EPIs até os procedimentos operacionais.

NBR 16589 - Produtos para Controle de Vetores e Pragas Urbanas: Define critérios para avaliação e especificação de produtos químicos utilizados no controle de vetores e pragas urbanas, com foco na segurança e eficácia.

NBR 16903 - Aplicação de Produtos Químicos em Áreas Urbanas para Controle de Pragas: Essa norma específica regulamenta a aplicação segura de produtos químicos em ambientes urbanos, abrangendo práticas recomendadas para dedetização.

3.1.3 Certificações Necessárias:

A contratada deverá apresentar registros atualizados de funcionamento junto à Anvisa e outros órgãos competentes, bem como as certificações ambientais e de qualidade pertinentes, tais como:

Autorização de Funcionamento (AFE) - ANVISA.

Registro de Produtos Químicos - ANVISA (para pesticidas e agrotóxicos).

Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

Licenciamento Ambiental - IBAMA (se aplicável).

Registro no CREA Licença de Transporte de Produtos Perigosos.

3.1.4 Equipe Qualificada e Equipamentos Adequados:

A empresa deverá fornecer equipamentos modernos e seguros para a execução dos serviços, além de garantir que sua equipe esteja equipada com EPIs adequados, como máscaras, luvas, óculos de proteção e uniformes padronizados.

3.1.5 Plano de Serviço Personalizado:

A empresa deverá elaborar um plano de controle sanitário personalizado, adaptado às necessidades específicas das unidades da Fundação CECIERJ, garantindo eficiência e segurança na prestação do serviço.

3.2. Desintetização:

O serviço de desintetização deverá ser executado com o objetivo de combater e controlar insetos rasteiros e voadores, tais como baratas, formigas, moscas, mosquitos, traças, pulgas e demais espécies que representem risco à saúde pública ou causem desconforto ambiental.

As aplicações deverão ser realizadas por meio da associação de diferentes métodos e tecnologias, incluindo, conforme a necessidade e o ambiente tratado, como a pulverização líquida de ultra baixo volume (UBV) ou convencional, a aplicação em gel para áreas sensíveis ou de difícil acesso, a termonebulização e/ou atomização, para controle de insetos voadores, o emprego de larvicidas e pós químicos em locais de proliferação e passagem e outros métodos comprovadamente eficazes, desde que autorizados pelos órgãos competentes e em conformidade com as especificações técnicas e de segurança. Os produtos utilizados deverão ser registrados no Ministério da Saúde e na ANVISA, preferencialmente biodegradáveis, de baixo impacto ambiental.

3.3 Desratização:

A contratada deverá identificar do tipo de espécie presente de roedores, bem como a seleção da isca e do método de aplicação mais adequados para garantir o controle efetivo e a prevenção da infestação. Todas as espécies de roedores devem ser controladas. As aplicações de raticidas deverão ser realizadas em forma de iscas granuladas, parafinadas, em cubos e/ou pó de contato, posicionadas em pontos estratégicos como tocas, ninhos e passagens de roedores. As iscas deverão ser obrigatoriamente acondicionadas em porta-iscas devidamente identificados, seguros, resistentes e de acesso restrito, de modo a evitar a exposição de pessoas, animais domésticos e o comprometimento ambiental. Os porta-iscas deverão ser inspecionados e mantidos conforme cronograma.

3.4. Descupinização:

O serviço de descupinização e controle de outras pragas xilófagas deverá ser executado com o objetivo de combater, controlar e prevenir a infestação de cupins de solo, cupins de madeira seca, brocas, carunchos e demais pragas que causem danos estruturais, patrimoniais ou comprometam a integridade de móveis, documentos, instalações prediais e demais bens públicos. As aplicações deverão ser realizadas mediante a utilização de técnicas e produtos adequados a cada tipo de infestação e espécie-alvo, podendo incluir, conforme o diagnóstico técnico e as características do ambiente tratado: Tratamento preventivo e corretivo em estruturas de madeira, alvenaria e solo; Perfuração e injeção de cupinidas em madeiras e rodapés, utilizando equipamentos e dosagens apropriadas; Barreiras químicas ou tratamentos de solo ao redor de edificações para controle de cupins subterrâneos; Pincelamento, pulverização ou atomização em áreas internas e externas, conforme o tipo de material e o nível de infestação; Uso de iscas cupinidas e gel, em áreas sensíveis ou de difícil acesso, observando-se sempre a segurança de pessoas, animais e meio ambiente. Os produtos químicos empregados deverão ser registrados no Ministério da Saúde e na

ANVISA, específicos para o controle de cupins e outras pragas-alvo, preferencialmente biodegradáveis e de baixo impacto ambiental, devendo sua aplicação seguir rigorosamente as normas técnicas, de segurança e ambientais vigentes.

3.5. Duração do contrato:

3.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as diretrizes trazidas nos arts. 33 a 41, do Decreto nº 48.816/2023.

3.6. Reajuste de preços:

3.5.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizado do objeto contratual, na forma do que dispõe o inciso I, § 8º, Art.25 da Lei nº 14.133/21.

3.5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7. Garantia:

A prestação de garantia não será exigida para a presente contratação, por se enquadrar nas seguintes justificativas:

3.7.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 41.155,33, o que a qualifica como de **pequeno valor econômico** e de baixa vultuosidade. A exigência de garantia é facultativa para a Administração, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.2 O objeto contratual (serviços de controle de vetores e pragas urbanas) não se reveste de alta complexidade técnica, sendo classificado como **serviço comum de natureza continuada**.

3.7.3 Os riscos de inexecução contratual já estão adequadamente mitigados por meio de outros mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência, que garantem a boa e fiel execução do objeto sem a necessidade de onerar a Contratada com a garantia de 5%.

3.7.4 O recebimento definitivo e o pagamento do serviço estão condicionados à verificação da sua eficácia, ausência de pragas correlativas ao objeto e aprovação formal dos relatórios técnicos pela Fiscalização.

3.7.5 A inexecução ou falhas sujeitam a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste TR.

3.7.6 A não exigência de Programa de Integridade e Matriz de Riscos já foi justificada neste TR em razão da natureza do objeto e do seu valor reduzido,

reforçando a desnecessidade de medidas adicionais, como a garantia.

3.7.7 A dispensa da garantia contribui para o aumento da competitividade do certame, especialmente em contratações de baixo valor, facilitando a participação de **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (ME/EPP/MEI)**, para as quais a contratação é exclusiva, em consonância com o princípio da isonomia e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

3.8. Critérios e práticas de sustentabilidade:

3.8.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto Estadual nº 48.354 de 02/02/23 que institui o regulamento geral de Logística Reversa no Estado do Rio de Janeiro, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004.

3.8.2. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e com o DECRETO Nº 43.629 DE 05 DE JUNHO DE 2012, que DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3.8.3. Seguir as orientações consignadas no [Guia Nacional de contratações Sustentáveis](#), da Câmara Nacional de Sustentabilidade, 6ª Edição, setembro de 2023.

3.8.4. Identificar a existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

3.8.5. Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.

3.8.6. Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis.

3.8.7. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Utilizar produtos de baixa toxicidade;
- c) Priorizar o uso de produtos nos quais o processo de produção levou em consideração a redução de Dióxido de carbono (CO₂) e Óxidos de nitrogênio (NO_x);
- d) Promover a reciclagem do lixo, e se possível, a reutilização de insumos;
- e) Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
- f) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- g) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e

outros recursos naturais;

h) Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;

i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

j) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

k) Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;

l) Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas, etc.

3.9. Possibilidade de subcontratação:

O serviço constante nesta contratação não poderá ser sublocado, devendo ser executado diretamente pela CONTRATADA, que será a única responsável por sua boa execução. A vedação assegura maior controle sobre a prestação, padronização e qualidade dos serviços, além de mitigar riscos trabalhistas e administrativos. A medida visa atender aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão pública, conforme previstos na legislação vigente.

3.10. Possibilidade de participação de Consórcio:

Sugere-se a vedação de participação de consórcio. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é objeto de grande vulto econômico, ou seja, o presente termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, **atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.**

3.11. Possibilidade de participação de Cooperativa:

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, é assegurada a participação de sociedades cooperativas em certames licitatórios, em igualdade de condições com as demais pessoas jurídicas. A legislação garante a ampla competitividade e veda a inserção de cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

O art. 3º da Lei estabelece que a licitação tem como princípios basilares a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Em seu § 1º, inciso I, dispõe expressamente que:

“É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e

estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Dessa forma, considerando a natureza do objeto ora licitado, fica assegurada a possibilidade de participação de sociedades cooperativas, em igualdade de condições com os demais licitantes, desde que atendam às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à comprovação de capacidade operacional para execução do objeto contratual.

3.12. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

~~*§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.*~~

§ 1º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

*§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e*

pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

*§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)*

Diante disso, considerando que o valor estimado do presente objeto é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **esta contratação será realizada de forma exclusiva para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (ME/EPP/MEI)**, em conformidade com o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.13. Incidência do Programa de Integridade:

O art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade para serviços de grande vulto, no prazo de 6 (seis) meses contados da celebração do contrato. Atualmente, a Lei estadual nº 7.753/2017 estabelece a necessidade de Programa de Integridade a ser implantado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato.

O CONTRATADO deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Caso o CONTRATADO ainda não tenha programa de integridade instituído, conforme a Lei nº 7.753/2017 é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

3.14. Matriz de Riscos

Conforme previsto no art.6º, inciso XXII, da Lei nº14.133/2021 e no art.17, inciso X, alínea “c”, do Decreto Estadual nº48.816/2023, a Matriz de Risco é instrumento de uso facultativo nas contratações, desde que não envolvam obras ou serviços de grande vulto, sendo exigida apenas quando a complexidade e o valor do objeto justificarem a formalização da alocação de riscos entre as partes. O serviço a ser contratado não apresenta características de alta complexidade técnica, tampouco envolve variáveis significativas ou imprevisíveis que justifiquem a elaboração de matriz específica para alocação de riscos. Ressalte-se que o Termo de Referência elaborado contempla cláusulas claras e detalhadas sobre as obrigações da contratada, as responsabilidades por eventuais danos, os critérios de fiscalização e controle da execução contratual, bem como as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento. Tais dispositivos são suficientes para mitigar os riscos operacionais identificados, sem a necessidade de formalização de uma matriz de risco à parte. Diante disso,

considerando do objeto, o valor reduzido da contratação e os mecanismos de controle já estabelecidos no instrumento convocatório, conclui-se que a não elaboração de Matriz de Risco encontra-se devidamente justificada, nos termos da alínea “c” do inciso X do art.17 do Decreto Estadual nº48.816/2023, por não se tratar de contratação de obras e serviços de grande vulto.

3.15. Parcelamento do Objeto (VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023)

Considerando a prestação de serviço solicitada, a mesma está classificada em 1 (um) item, e por este motivo a presente contratação não admite parcelamento. Devido a necessidade de execução uniforme e integrada, visa garantir que o controle sanitário seja realizado de maneira adequada, contínua e uniforme em todas as unidades da Fundação CECIERJ. A execução integral do serviço por uma única empresa especializada é essencial para assegurar a padronização e a qualidade dos serviços. O parcelamento do objeto aumentaria a complexidade logística e administrativa. A contratação única, por outro lado, simplifica significativamente a gestão administrativa da contratação. Isso permite que a Fundação CECIERJ concentre seus esforços na fiscalização do cumprimento contratual, sem a necessidade de gerir a logística complexa de aquisição, transporte e aplicação de produtos químicos em múltiplas unidades. A divisão do contrato em múltiplos lotes poderia gerar duplicidade de responsabilidades e o risco de falhas associadas à coordenação, a manutenção de um contrato único para a execução mitiga riscos, garante a eficácia das operações e assegura a execução do objeto.

4. DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Do Plano de Execução dos Serviços

4.1.1. Nenhuma aplicação deverá ser iniciada sem o prévio conhecimento das características das pragas e dos focos existentes, considerando suas particularidades biológicas, hábitos e métodos adequados de controle.

4.1.2. Responsabilidade pela Reincidência e Acionamento da Garantia

A CONTRATADA será a única e integral responsável pela garantia da eficácia dos serviços de controle de pragas pelo período compreendido entre as aplicações previstas no Cronograma Detalhado de Execução.

4.1.2.1 Caso seja detectada reincidência de foco ou infestação de quaisquer pragas objeto deste Termo (desinsetização, desratização e descupinização) nas unidades da Fundação CECIERJ durante o período de garantia (intervalo entre as aplicações programadas), a CONTRATADA deverá realizar, sob sua exclusiva responsabilidade e custo, todas as reaplicações e reforços técnicos necessários para o controle efetivo da infestação, caracterizando-se como acionamento da garantia técnica.

4.1.3. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à Fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o Cronograma Detalhado de Execução dos Serviços previstos neste Termo de Referência, incluindo as estratégias de prevenção, monitoramento e controle das pragas, de forma a permitir o acompanhamento técnico e operacional das atividades pela Fundação CECIERJ.

4.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, juntamente com a fatura correspondente a cada aplicação, um Relatório de Atividades, elaborado conforme a RDC nº 622/2022 - ANVISA, Seção VI, Art. 20, contendo, no mínimo:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço dos locais tratados;
- c) Pragas-alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica por praga, por extenso;
- f) Grupo(s) químico(s) dos produtos utilizados;
- g) Nome comercial e concentração de uso dos produtos;
- h) Orientações relativas ao serviço executado;
- i) Nome e registro do Responsável Técnico;
- j) Telefone do Centro de Informações Toxicológicas;
- k) Identificação da empresa prestadora, incluindo razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licenças sanitária e ambiental vigentes;
- l) Ficha de Dados de Segurança (FDS) dos produtos utilizados.

4.1.5 Os serviços deverão ser executados com acompanhamento técnico, garantindo a correta aplicação dos produtos conforme as necessidades de cada local.

4.2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

4.2.1. Os empregados da CONTRATADA devem se apresentar devidamente uniformizados e identificados.

4.2.2. O modelo do uniforme deve ser adequado às condições climáticas e ao local de trabalho.

4.2.3. O fornecimento e a reposição de uniformes e EPIs são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a manutenção em quantidade suficiente, de boa qualidade e em perfeito estado de conservação.

4.2.4. O uso de uniformes e EPIs é obrigatório desde o início da vigência do contrato.

4.3. Produtos

4.3.1. Todos os produtos utilizados deverão ser licenciados pelo Ministério da Saúde e atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir número de registro válido junto ao Ministério da Saúde;
- b) Indicar nome, concentração e composição dos produtos ou misturas utilizadas, incluindo antídotos quando aplicáveis;
- c) A indicação de produtos pela CONTRATADA deverá ser precedida de análise técnica, considerando custo/benefício, melhoria da qualidade prevista e impacto ambiental;
- d) Qualquer produto somente poderá ser utilizado após autorização expressa da fiscalização da Fundação CECIERJ.

4.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização as fichas técnicas de todos os produtos utilizados.

4.3.3. A CONTRATADA é responsável pelo manuseio, armazenamento e descarte das embalagens, conforme legislação vigente.

4.3.4. Embalagens passíveis de tríplice lavagem devem ser armazenadas limpas para destinação adequada; as não laváveis deverão ser armazenadas para posterior destruição.

4.3.5. O transporte dos produtos deverá seguir a regulamentação vigente para transporte de produtos perigosos.

4.4. Despesas de Aquisição

4.4.1. Todas as despesas com materiais e produtos utilizados no controle de pragas correrão por conta da CONTRATADA.

4.5. Manipulação dos Produtos

4.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade, uso correto dos produtos e pelos eventuais danos a instalações ou terceiros.

4.5.2. Os produtos deverão ser utilizados conforme legislação sanitária vigente e recomendações do fabricante.

4.6. Vistoria Prévia e Técnica

4.6.1. É obrigatória a realização de vistoria técnica prévia para contratação dos serviços de controle de pragas na Fundação CECIERJ, permitindo avaliação detalhada das áreas a serem tratadas.

4.6.2. A vistoria possibilita avaliar a extensão real do problema, levando em conta as particularidades de cada unidade, incluindo o tipo de pragas, o fluxo de pessoas e a infraestrutura local.

4.6.3. A vistoria permite identificar pontos críticos, focos potenciais de infestação e condições estruturais favoráveis à proliferação de pragas, possibilitando à Fundação CECIERJ a elaboração de planos de ação preventivos e a constituição de um histórico de incidência de pragas.

4.6.4. A vistoria garante transparência e igualdade de condições para todas as empresas participantes da licitação, promovendo concorrência justa e propostas técnicas e financeiras adequadas.

4.6.5. Os dados coletados na vistoria servirão como base para elaboração de um termo de referência robusto, assegurando que os serviços atendam às necessidades da Fundação CECIERJ.

4.6.6. Solicitações de vistoria deverão ser encaminhadas ao e-mail: servicos@cecierj.edu.br.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldopreendedor.gov.br; 7.16.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

5.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

5.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Qualificação Técnica:

5.2.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.2.2 Deverão ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei 7.802/1989) e seu regulamento através do Decreto 4.074/2002, Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA referente a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

5.3. Habilitação Fiscal-Social-Trabalhista:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 7.17.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou

sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.3.9 Caso sagre-se vencedora Sociedade cooperativa, será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

5.3.9.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

5.3.9.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.3.9.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

5.3.9.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107; 7.18.5 A comprovação de integração das respectivas quotaspartes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

5.3.10 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

4.3.11 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

Considerando as características da contratação pretendida e a necessidade de viabilizar a plena execução dos serviços, será solicitada a comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes. Tal exigência encontra amparo nos arts. 69 a 71 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a estabelecer requisitos dessa natureza de forma proporcional, objetiva e compatível com o risco da contratação.

Para fins de habilitação, a qualificação econômico-financeira ficará limitada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade conforme

legislação aplicável;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já legalmente exigíveis e apresentados na forma da lei, admitindo-se, quando cabível, a substituição por dados disponíveis no SICAF;

c) Comprovação de índices contábeis mínimos (Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência), fixados objetivamente neste Termo, ou, alternativamente, a demonstração de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, observado em qualquer hipótese o limite de 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência justifica-se pela necessidade de viabilizar a execução regular e padronizada do serviço de dedetização em todas as unidades da Fundação CECIERJ, prevenindo riscos de inadimplemento contratual, assegurando a continuidade da prestação e garantindo a proteção da saúde pública. Ressalte-se que a adoção desses critérios contribui para a seleção de fornecedores com capacidade financeira compatível com o objeto, ao mesmo tempo em que respeita os princípios da isonomia, da proporcionalidade e da competitividade.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (inciso V, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 17 a 19 do Decreto nº 48.817/2023):

6.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

6.1.1. Em consonância com o estabelecido no Decreto Estadual nº 48.817/23, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, é necessário definir a atuação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da gestão.

6.1.1.1. Gestor do contrato, **Guilherme Nicolau Borges de Oliveira**, ID 5103279-1. Gestor substituto do contrato, **Rafael Sales Cruz**, ID 5008820-3.

6.1.1.2. Indicação de fiscal(is), em quantidade e tipo compatíveis com a especificidade e complexidade do objeto ou da solução a ser contratada, a critério da Administração e suas necessidades, podendo ser:

6.1.1.2.1. A comissão de fiscalização referente a presente contratação será composta pelos servidores **Paulo Fernandes dos Santos Reis**, ID 5125178-7, **Rodrigo Guerra Nascimento** ID 5155871-8, como fiscal substituto, o servidor **Vanderlei Vicente Alves**, ID 5137555-9.

6.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.2.1. Os mecanismos de comunicação a serem utilizados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitos por meio eletrônico e dirigidas a servicos@cecierj.edu.br. Dúvidas, notificações, agendamentos e demais comunicações serão feitos, obrigatoriamente, através de correspondência eletrônica.

5.2.2. A contratante se comunicará com a contratada, através do preposto da empresa vencedora, através do número de telefone ou e-mail fornecidos.

5.2.3. A contratante informará a contratada sempre que o gestor do contrato for alterado.

5.2.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

5.2.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

5.2.6. A Contratante deverá informar à contratada sempre que o preposto for alterado.

6.3. Rotinas de Fiscalização:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização e por um Gestor designado formalmente pela **CONTRATANTE**, conforme dispõe a legislação vigente.

6.3.1. Deverão o Gestor e os fiscais do contrato tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme determina o Decreto Estadual nº 48.817/2023;

6.3.2. A Comissão de Fiscalização sob pena de responsabilização administrativa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto da presente contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3.3. A Fundação CECIERJ, através da Comissão de Fiscalização, irá exercer a fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos produtos ofertados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela CONTRATADA.

6.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando sua ocorrência em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei no 14.133/2021.

6.3.5. A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

6.4. Obrigações das partes:

6.4.1 Obrigações do Contratante:

6.4.1.1. Obrigações do Órgão Participante/Contratante.

6.4.1.2. Rejeitar o objeto que se encontre em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

6.4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

6.4.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4.1.5. Supervisionar os serviços objeto deste Termo de referência, exigindo qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

6.4.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo, para corrigir falhas e serviços mal executados.

6.4.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.4.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

6.4.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4.2 Obrigações da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes do Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados:

6.4.2.1. Manter funcionário apto para contato com a Chefia da Administração Geral da Fundação CECIERJ, credenciado para tratar de assuntos ao objeto do Serviço;

6.4.2.2. Prestar informações a Fundação CECIERJ sobre qualquer ocorrência verificada durante a prestação de serviço;

6.4.2.3. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fundação CECIERJ quanto à execução dos serviços contratados;

6.4.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência da Fundação CECIERJ;

6.4.2.5. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo;

6.4.2.6. Rejeitar, o objeto que se encontre em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

6.4.2.7. Executar uma visita ao local, agendada previamente, para verificar e avaliar os locais onde os serviços serão prestados;

6.4.2.8. Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pela Fundação;

6.4.2.9. Os serviços deverão ser executados em dia e horário que não interfiram no bom andamento dos trabalhos da Fundação;

6.4.2.10. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde;

6.4.2.11. A contratada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para os exercícios das funções relativas aos serviços neste Termo de Referência e, também responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos a serem utilizados.

6.4.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.4.2.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.4.2.14. A contratada deverá entregar um cronograma detalhado de execução do serviço em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato.

6.4.2.15. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos:

6.5.1. Os mecanismos de comunicação a serem utilizados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitos por meio eletrônico e dirigidas a servicos@cecierj.edu.br. Dúvidas, notificações, agendamentos e demais comunicações serão feitos, obrigatoriamente, através de correspondência eletrônica.

6.5.2. A contratante se comunicará com a contratada, através do preposto da empresa vencedora, através do número de telefone ou e-mail fornecidos.

6.5.3. A contratante informará a contratada sempre que o gestor do contrato for alterado.

6.5.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

6.5.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

6.5.6. A Contratante deverá informar à contratada sempre que o preposto for alterado.

6.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço (ANS):

6.6.1. A CONTRATANTE adotará Acordo de Nível de Serviços - ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens do ANEXO II (111203517).

6.6.2. Haverá dedução no valor da remuneração do contrato, caso metas e critérios não sejam atendidos, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas.

6.7. Pagamento:

6.7.1. Os pagamentos serão realizados mediante aplicação efetivamente executada, conforme o cronograma de execução do plano de controle de pragas

urbanas elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Fundação CECIERJ, em observância da execução efetiva e satisfatória dos serviços previstos no contrato. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente mantida em instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (atualmente Banco Bradesco S.A.), cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.7.2. O pagamento estará condicionado à validação da prestação dos serviços pela comissão de fiscalização contratual.

6.7.3. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

6.7.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA não poderão exceder os valores apresentados em sua proposta comercial.

6.7.5. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que atestada sem erros ou falhas pelos fiscais do contrato.

6.7.6. A fiscalização do contrato terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para atestar a Nota Fiscal e encaminhá-la para pagamento.

6.7.7. Em caso de erro na Nota Fiscal, a fatura será devolvida à CONTRATADA, reiniciando-se a contagem do prazo após a correção.

6.7.8. Caso sejam identificados erros nos valores apresentados na Nota Fiscal, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para as devidas correções, ficando o pagamento suspenso até a regularização, sem ônus para o Estado.

6.7.10. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de que a CONTRATADA mantém válidas todas as condições de habilitação exigidas no certame.

6.7.11. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fundação CECIERJ, situada na Rua Benedito Hipólito, 216, 10º e 11º andares, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20210-030.

6.7.12. A Nota Fiscal (ou documento equivalente) deverá ser acompanhada dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Comprovante de recolhimento mensal do FGTS e do INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

6.7.13. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente do Banco Bradesco S.A., cujos dados (número da conta e agência) deverão ser informados pela CONTRATADA no momento da emissão da Nota de Empenho.

6.7.14. Caso a CONTRATADA esteja sediada em localidade onde não haja agência do Banco Bradesco S.A., ou comprove impedimento para abertura ou manutenção de conta corrente nessa instituição, mediante negativa expressa, o pagamento poderá ser efetuado em conta de outra instituição financeira, ficando todos os custos e encargos decorrentes dessa operação sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.7.14. A CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de quaisquer aplicações de reforço, reaplicações ou serviços não previstos no Cronograma Detalhado de Execução inicialmente aprovado, sendo tais intervenções consideradas parte da garantia contratual para manutenção da salubridade e ausência de pragas no período.

6.8. Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto Executado

6.8.2. A avaliação da qualidade dos serviços será realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela CONTRATANTE, com base nos seguintes critérios:

6.8.2.1. Conformidade técnica: verificação da aderência dos serviços prestados às normas técnicas aplicáveis, às boas práticas de controle de pragas urbanas e às diretrizes previstas na legislação sanitária vigente, incluindo a RDC Anvisa 622/2022 e normas correlatas.

6.8.2.2. Completude das informações: análise dos relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA, incluindo identificação das espécies de pragas controladas, áreas tratadas, produtos e dosagens utilizados, grau de risco, recomendações técnicas e registros fotográficos adequados.

6.8.2.3. Clareza e objetividade: avaliação da linguagem utilizada nos relatórios e laudos técnicos, observando coerência, precisão técnica e facilidade de entendimento das informações pelos tomadores de decisão e pela fiscalização do contrato.

6.8.2.4. Cumprimento dos prazos: confirmação de que as aplicações e os relatórios correspondentes foram executados e entregues dentro dos prazos previamente estabelecidos no contrato, incluindo aplicações periódicas trimestrais.

6.8.2.5. Regularidade documental: verificação da apresentação de todos os documentos obrigatórios que acompanham os serviços, como certificados de produtos utilizados, notas de entrega de insumos, relatórios de aplicação, evidências fotográficas e assinatura do responsável técnico da CONTRATADA.

6.8.3. O aceite definitivo dos serviços somente será emitido após o cumprimento integral das obrigações contratuais e a aprovação formal dos relatórios, laudos e documentos entregues, pela Comissão de Fiscalização.

6.8.4. Caso sejam identificadas inconformidades ou falhas nos serviços prestados, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá proceder às correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus adicional para a Administração.

6.8.5. A não correção das falhas no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso.

6.9. Recebimento provisório e definitivo do objeto

6.9.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá quando o serviço de controle sanitário for executado de maneira inicial e estiver atendendo, de forma preliminar, aos requisitos estabelecidos no contrato. Durante este período, será realizada uma inspeção para verificar:

- A conformidade com os parâmetros de higiene e segurança previamente acordados.
- A realização das ações iniciais de controle, como inspeções, desinfecção ou medidas de contenção exigidas.
- A documentação e relatórios preliminares, como laudos técnicos ou registros de procedimentos.

O recebimento provisório poderá ser realizado, porém, o serviço será

acompanhado de perto até o atendimento total das especificações acordadas. O prazo para esse acompanhamento será determinado conforme o tipo de serviço contratado.

6.9.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que todas as atividades de controle sanitário foram realizadas conforme o contratado e que não há mais pendências ou ações a serem realizadas. Isso será comprovado por meio de uma nova inspeção final, na qual será verificado:

- A eficácia das medidas de controle sanitário implementadas e a conclusão das ações necessárias.
- A ausência de irregularidades ou não conformidades nas instalações, ambiente ou processos, conforme às normativas sanitárias.
- A entrega de todos os documentos finais, como relatórios conclusivos, laudos técnicos e outros documentos pertinentes.
- A conclusão de todos os tratamentos ou intervenções necessárias, com resultados satisfatórios e dentro dos parâmetros estabelecidos.

Após o recebimento definitivo, a contratante reconhecerá a plena execução do serviço.

6.10. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas:

O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e divulgar no PNCP, conforme o descrito na alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021.

7. REMUNERAÇÃO DO OBJETO:

7.1. A remuneração da empresa contratada será realizada conforme o efetivo cumprimento das aplicações de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização, descupinização e procedimentos correlatos, nos polos e unidades da Fundação CECIERJ, sendo o pagamento condicionado à comprovação da execução dos serviços por meio de relatórios técnicos e laudos atestados pela fiscalização do contrato.

7.2. O valor global do contrato será apurado com base na proposta vencedora da licitação (ou valor estimado em caso de dispensa), sendo distribuído proporcionalmente entre os polos/unidades atendidas, de modo que o valor unitário de cada aplicação ou serviço realizado corresponderá à fração proporcional do valor total contratado.

7.3. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, e do atesto formal da fiscalização, conforme os critérios estabelecidos no item 5.8 deste Termo de Referência.

7.4. Cada pagamento estará condicionado à entrega e aprovação dos relatórios e laudos técnicos, referentes às unidades atendidas no período de referência,

observando as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, incluindo a periodicidade trimestral das aplicações e o cumprimento integral do cronograma de execução.

7.5. A remuneração será considerada por unidade atendida e comprovada, com base no valor unitário calculado proporcionalmente ao valor global do contrato, garantindo o vínculo direto entre a execução física dos serviços de controle de pragas e o pagamento devido, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão de recursos públicos.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço global, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Para garantir maior competitividade e economicidade, será adotado o modo de disputa aberto e fechado, nos termos do art. 27, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.778/2023. Na etapa aberta, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos; na etapa fechada, os licitantes mais bem classificados apresentarão proposta final sigilosa.

8.3. Em caso de empate, serão observados, na ordem, os critérios previstos no art. 30 do Decreto Estadual nº 48.778/2023 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

8.3.1. Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível;

8.3.2. Disputa final, nos termos da regulamentação;

8.3.3. Avaliação de desempenho contratual prévio;

8.3.4. Ações voltadas à equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.3.5. Existência de programa de integridade;

8.3.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, deverá ser realizado sorteio público, conforme previsto no edital.

8.4. As propostas deverão:

8.4.1. Estar em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

8.4.2. Ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública do certame, observando o disposto do art. 22 do Decreto Estadual nº 48.778/2023 e demais normas aplicáveis.

8.5. O critério de menor preço por lote foi adotado por garantir:

8.5.1. Maior eficiência e economicidade para a Administração;

8.5.2. Compatibilidade técnica da solução integrada, evitando riscos de fornecimento de equipamentos incompatíveis;

8.5.3. Simplificação do procedimento, sem prejuízo à qualidade e observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como com a legislação sanitária vigente, em especial a RDC Anvisa nº 622/2022, além das normas técnicas aplicáveis ao controle de vetores e pragas urbanas.

9.2. Antes da apresentação da proposta, a EMPRESA CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos e vistorias necessárias nas unidades da Fundação CECIERJ, de forma a conhecer integralmente as condições do ambiente e as peculiaridades operacionais, não podendo alegar desconhecimento, omissões ou dificuldades supervenientes para justificar pleitos de acréscimo de preços, prorrogação de prazos ou alteração da qualidade do objeto contratado.

9.3. A relação entre a EMPRESA CONTRATADA e a CONTRATANTE restringe-se estritamente ao cumprimento do objeto contratual, não implicando qualquer vínculo de natureza trabalhista ou subordinação hierárquica entre os empregados da CONTRATADA e a Fundação CECIERJ.

9.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA CONTRATADA sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

9.5. As empresas licitantes deverão apresentar, em suas propostas comerciais, planilha detalhada de formação de preços, indicando obrigatoriamente o valor unitário por metro quadrado (R\$/m²), conforme o tipo de praga urbana a ser controlada, devendo constar, de forma discriminada, o valor mensal estimado e o valor anual total correspondente à execução dos serviços previstos no Plano de Controle de Pragas Urbanas.

9.5.1. Os valores unitários apresentados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, insumos, produtos químicos, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos e demais despesas incidentes, não sendo admitidos acréscimos posteriores sob alegação de omissão ou erro na formulação da proposta.

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Rodrigo Guerra Nascimento

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 5155871-8

Leila Ramirez Soares de Alencar

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 4379983-3

Luciano Marques Gomes

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 616562-1

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marques Gomes, Membro da Comissão de Planejamento**, em 18/11/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guerra do Nascimento, Membro da Comissão de Planejamento**, em 18/11/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Ramirez Soares Alencar, Membro da Comissão de Planejamento**, em 18/11/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **111189031** e o código CRC **ADCFAFE**.

Referência: Processo nº SEI-260004/001731/2024

SEI nº 111189031

Rua Benedito Hipólito, 216, 11º Andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-130

Telefone: - www.cecierj.edu.br